



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

**Sobre:** O Projeto de Lei nº 81/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 81/2025, da Mesa Diretora, dispõe sobre a criação de gratificações na Câmara Municipal de Sorocaba.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

- I- **sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;**
- II- *sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,*
- III- *sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e **outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.***

Procedendo a análise da propositura, o projeto prevê que o ocupante da função gratificada de Chefe de Setor de Apoio Legislativo II e Agente de Contratação e Pregoeiro farão jus ao recebimento de sua remuneração de origem acrescida do valor correspondente a um piso salarial da Câmara Municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

As proposições legislativas que criem ou alterem despesas obrigatórias devem ser acompanhadas da estimativa de seu impacto financeiro e orçamentário. É o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000 – Art. 15, 16 e 17 – Necessidade de apresentação:

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Dos autos do Projeto de Lei em análise consta a sua justificativa com a declaração do ordenador de despesas e do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro. Desse modo, constato que a exigência do inciso I e II do art. 16 (LRF) foi devidamente satisfeita.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S 31 de janeiro de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Membro

HENRI JOSÉ ARIDA

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003300370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 31/01/2025 12:55

Checksum: **E74961134A0F6C0A5D3CF2A0E91E47A0315865ABEB87AD8CB38153C77882BC27**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 31/01/2025 13:21

Checksum: **CC2A9E01A7F98C7962F0B1CB00519E96A92AED5FECB7EC1A362DA66BAACF5158**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 31/01/2025 15:20

Checksum: **D4BDB9147A9BB7C564638B2204F9DFEACE347C7773DBF03EA913CB2427FF3FB6**

